



LEI Nº 5140, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Estabelece penalidades por atos fraudulentos na ordem de preferência de grupos prioritários na imunização em surtos epidemiológicos.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, durante o período de calamidade pública municipal, em decorrência de emergência em Saúde Pública, penalidades pecuniárias por atos que fraudem a ordem de preferência dos grupos prioritários na imunização de surtos epidemiológicos.

§ 1º A conduta descrita no caput caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver antecipação da imunização própria ou de terceiros.

§ 2º As penalidades pecuniárias a que se refere o caput deste artigo terão seus valores e parâmetros estabelecidos e regulados por decreto municipal.

Art. 2º Os valores arrecadados pela aplicação das penalidades previstas no art. 1º desta Lei serão destinados ao Município, especialmente na estrutura da saúde pública municipal.

Parágrafo único O procedimento para obtenção dos recursos oriundos da multa aplicada será regulado por decreto municipal a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 20 de abril de 2021.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem